Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 66/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10163/2015
PROTOCOLO	**:** 1599945
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** ROGERIO YURI FARIAS KINTSCHEV
INTERESSADO	**:** JOSÉ MARTINS ARRUDA JÚNIOR – ME
VALOR	**:** R$ 111.672,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE JARDINAGEM – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE. São regulares o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que atenda o disposto em lei e a formalização do contrato por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Instituto do Meio Ambiente de Dourados, representado pelo Sr. Rogerio Yuri Farias Kintschev e José Martins Arruda Júnior – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 7/2015, celebrado entre o Município de Dourados – por intermédio do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – e a empresa José Martins Arruda Júnior – ME, para aquisição de grama da espécie esmeralda. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase), do Contrato (segunda fase) e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (deflagrada por meio da Tomada de Preços n. 13/2014), do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 20800/2015 (peça n. 26, fls. 227-232).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11173/2016 (peça n. 27, fl. 233), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 13/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 7/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Instituto do Meio Ambiente de Dourados, e a empresa José Martins Arruda Júnior – ME;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em

declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2015, bem como de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomara parte no julgamento os Exmos Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB RT
SETAC APC- LMS/HON